



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, *cede - gado* de 1990

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 289 /90

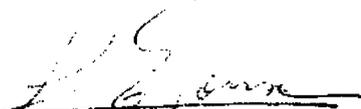
Processo nº 10-018.746-88*75

P 223

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o in cluso projeto de lei, que modifica parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 6.176, de 19 de dezembro de 1962, no 41º subdistrito — Cangaíba, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.557-Z-1.272, cópias xerográficas de fls. 1, 12, 16vº/17, 18, 20/20vº, 22 e 23 do processo nº.. 10-018.746-88*75 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Eduardo Matarazzo Suplicy
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EVC/sffs

RECEBIDO EM DT. 7
Em 02/ 8 /90
às 11:10 horas



rios, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita co
mo parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado
o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 6.176, de
19 de dezembro de 1962, destinada à abertura de faixa sanitá-
ria ou à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedi-
ficandi", na seguinte conformidade:

I - Alteração do traçado, no trecho compreendi-
do entre a Rua José Adorno até uma distância norte de 30,00
metros aproximadamente, com largura de 4,00 metros;

II - Revogação parcial dos alinhamentos aprova-
dos pela Lei nº 6.176, de 19 de dezembro de 1962, desde a Ave-
nida Dr. Assis Ribeiro até a Rua Maxuero e desde a Rua José
Adorno até o encontro com o trecho referido no item I deste
artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refe-
re o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sa-
nitária, ou para instalações de obras de edificação, ou para
edificações, relativas a construções, reconstruções ou reformas,
não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou
abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis
atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, de-
clarados de utilidade pública.



Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVC/sfs



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa modificar parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº. 6.176, de 19 de dezembro de 1962, no 41º subdistrito — Canagáiba.

A referida faixa, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 293,00 metros, foi projetada entre a Rua Zumbi e a Rua Dr. Assis Ribeiro, destinando-se à abertura de viela sanitária.

Posteriormente à edição da Lei nº 6.176, de 19 de dezembro de 1962, os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura, em especial pela Superintendência de Projetos Viários, revelaram a conveniência de se alterar o traçado da faixa sanitária. A alteração, que ora se propõe ao traçado de faixa sanitária, a par de não prejudicar o escoamento das águas superficiais, não acarretará restrições ao aproveitamento dos imóveis atingidos pelo traçado anterior, restrições essas que gerariam maior ônus indenizatório aos cofres públicos.

Acresce salientar que a alteração parcial da



faixa sanitária, cujos estudos foram provocados por iniciativa de proprietário lindeiro, o qual se responsabiliza pelo re manejo da galeria existente no local, abrange o trecho que vai da Rua José Adorno até uma distância de 30 metros aproximadamente, com uma largura de 4 metros, encontrando-se novamente com o traçado anteriormente estabelecido pela Lei nº. 6.176/62.

Cabe salientar, por fim, que no artigo 2º do projeto de lei estão previstas, caso seja a faixa destinada à abertura de viela sanitária, as necessárias restrições sobre acessos e aberturas para as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Em face do acima exposto, submeto a propositura à criteriosa apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

ENC/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 643/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 233/90

A Senhora Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha proposta de alteração de traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei 6176, de 19 de dezembro de 1962, destinada à abertura de faixa sanitária ou à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi".

A alteração pretendida vem configurada na planta anexa 26557-Z-1272, do arquivo da superintendência de Projetos Viários.

O artigo 3º determina que os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

A matéria encontra amparo nos artigos 70, IV e 153, III, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28.08.90.

WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício

BRASIL VITA - Relator

ARSELINO TATTO

BRUNO FEDER

PEDRO DALLARI

FRANCISCO BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 742 /90 DA COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 233/90.

Objetiva o presente Projeto de Lei 233/90, de autoria do Executivo, modificar parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei 6.176 de 19.12.62, no 41º subdistrito - Cangaíba, e dar outras providências.

A Propositura faz-se acompanhar da Exposição de Motivos, duas vias da planta 26.557-Z-12722, cópias xerográficas de fls. 1, 12, 16vº, 17, 18, 20/20vº, 22 e 23 do proc. 10-018746-88*75, da P.M.S.P. e da legislação citada.

Esta Comissão analisando a matéria considerou conveniente se alterar o traçado determinado pela Lei 6.176, o qual originará a abertura de uma faixa sanitária ou será instituída áreas gravadas de servidão "non aedificandi", desde a Rua José Adorno até a uma distância de 30,0 m, com largura de 4,0 m, onde encontrará com a faixa de terreno aprovada pela supra citada lei.

A medida proposta foi provocada por iniciativa do proprietário limdeiro, o qual se responsabilizará pelo remanejamento da galeria existente no local, solucionando o problema de aprovação do projeto de edifício residencial em lote que foi sensivelmente mutilado pelo plano viário aprovado pela Lei 6.176/62.

Por outro lado, está se propondo a revogação parcial da faixa o que evitará "maiores prejuízos à Municipalidade com a desapropriação da área necessária à abertura da galeria".

Devido ao exposto somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12.09.90.

· José Ferreira do Nascimento - Presidente
Marcos Mendonça - Relator
Andrade Figueira
Chico Whitaker
José Guilherme Gianetti
Lidia Corrêa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 830 /90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 233/90.

O presente projeto de lei de autoria do Executivo, visa modificar parcialmente o traçado de faixa de terreno aprovado pela Lei nº 6.176, de 19 de dezembro de 1962, no 41º subdistrito - Cangaíba.

De acordo com a exposição de motivos, a referida faixa com largura de 4 (quatro) metros e extensão aproximada de 293 (duzentos e noventa e três) metros, foi projetada entre a Rua Zumbi e a Rua Dr. Assis Ribeiro, destinando-se à abertura de viela sanitária.

Estudos posteriores dos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram a conveniência de se alterar o traçado de faixa sanitária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposta, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de agosto de 1990.

Arnaldo Madeira - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Albertino Nobre

Jamil Achoa

Antonio Carlos Caruso